MUNICÍPIO DE
ISRAELÂNDIA
Um novo Tempo!
GESTÃO 2025/2028

DECRETO Nº 58/2026. **DE 19 DE MAIO DE 2026.**

"DISPÕE SOBRE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (INCISO I, DO ARTIGO 74 DA LEI Nº 14.133/2021) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE REAGENTES DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS DA ÁGUA, EM RAZÃO DE SER FORNECEDOR ÚNICO E EXCLUSIVO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ISRAELÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A PREFEITA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FUNDAMENTO NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

CONSIDERANDO o requerimento protocolizado e que instruem o presente, pedido elaborado pela **Secretária Municipal de Saúde de Israelândia, Estado de Goiás,** no qual indica a necessidade de **contratação da prestação dos serviços** por meio do Ente Municipal quanto a **Contratação de empresa especializada para fornecimento de reagentes destinados à realização de análises físico-químicas da água;**

CONSIDERANDO que juntamente com o presente foi apresentado **Carta de Exclusividade** elaborada pela **ALFAKIT EIRELI, CNPJ: 02.297.602/0001-88** (fabricante de aparelhos e reagente de laboratórios) termo assinado por Leo de Oliveira (Diretor Técnico) declarando que a **R & F COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ:62.265.856/0001-46** é a empresa que possui **revenda** e **prestação dos serviços ÚNICA E EXCLUSIVA nos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás e Tocantins** de aparelhos, reagentes e de toda a linha de produtos da fabricante **Alfakit Eireli.**

CONSIDERANDO que a **ACIAG - ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE APARECIDA DE GOIANIA, CNPJ 01.682.442/0001-28,** representada por seu presidente, **Maxwell Coelho Cunha e Silva,** também declara que a empresa **R & F COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,** filiada a aquela associação **Nº 027** é revenda **ÚNICA E EXCLUSIVA nos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás e Tocantins** de aparelhos, reagentes e de toda a linha de produtos da fabricante **Alfakit Eireli.**

CONSIDERANDO a previsão do **artigo 74 da Lei 14.133/2021** — É **inexigível** a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I — aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial **exclusivos**".

CONSIDERANDO a Súmula 255 do TCU- "Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade";

CONSIDERANDO a necessidade de **contratação da prestação dos serviços** listados no requerimento da Secretária Municipal de Saúde, para o pagamento da presente despesa para atender questão de saúde pública;

CONSIDERANDO a discricionariedade da administração pública, bem como o fundamento do **inciso I, do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021,** o qual autoriza contratação direta por **inexigibilidade de licitação**, com empresa ou representante comercial **exclusivos**.

D E C R E T A:

ASSINADO DIGITALMENTE POR GEOVANNA PEREIRA SOUZA EM 20/05/2026 ÀS 14:37:32.

Art. 1º - Fica declarada a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (inciso I, do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021)**, para o **fornecimento de reagentes destinados à realização de análises físico-químicas da água,** que são: **(Água deionizada, água ultrapura (microfiltrada), alfacromo DPD, reagente KCL – 3, solução tampão pH 4, solução tampão pH 7, solução tampão pH 10, flúor 1 e inibidor de cloro.),** conforme consta do Requerimento Inicial, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e demais documentos apresentados;

Art. 2º - Fica determinado que seja pago os valores referentes ao **pagamento de manutenção e a prestação dos serviços,** com base no valores indicados na proposta comercial apresentada, **no valor de R$ 1.158,00, em favor da empresa R & F COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ:62.265.856/0001-46,** conforme consta em anexo, devendo ser observado a regularidade econômica financeira do prestador dos serviços, com a emissão das certidões negativas de débitos correlatas para essa finalidade, ante a consolidação destes atos de pagamentos.

Art. 3º - Fica determinado à **Secretaria Municipal de Saúde** para que proceda todos os atos necessários ao cumprimento do objeto solicitado, juntada de demais documentos e certidões de regularidade do prestador dos serviços, inclusive, fica autorizado o pagamento da prestação dos serviços realizados obedecendo rigorosamente o valor acima constante por intermédio da **Secretaria Municipal de Finanças.**

Art. 4º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ISRAELÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, aos 19 dias do mês de maio do ano de 2026.

amcosta
ADELÍCIA MOURA DA COSTA
Prefeita Municipal

Valide a assinatura deste documento em https://israelandia.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: 9444cb